

## Regimento Interno

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA Capítulo I DA MESA

## Seção II DO PRESIDENTE

- **Art. 14°.** O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendolhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.
- §- 1°. Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:
- I- Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as leis da República, do Estado, as Resoluções, Leis Municipais e as determinações deste Regimento;
- II- Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- III- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores;
- IV- Declarar findos à hora destinada ao Expediente ou Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- V- Anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- VI- Prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes à hora;
- VII- Resolver sobre os requerimentos, que, por este Regimento, forem de sua alcada;
- VIII- Anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- **IX-** Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- X- Executar as deliberações do Plenário;
- XI- Promulgar as leis e resoluções, assinando juntamente com os Secretários, as Resoluções da Câmara e as leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados;
- XII- Declarar e decretar a extinção e a cassação de mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XIII- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir as eleições da Mesa dos anos legislativos seguintes e dar-lhe posse;
- XIV- Rubricar os livros destinados aos servicos da Câmara:
- XV- Manter e dirigir a correspondência da Câmara;
- XVI- Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;
- **XVII-**Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais.
- §- 2°. Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara:
- I- Agir em nome da Câmara, mantendo todos os entendimentos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deve ter relações;
- II- Representar solenemente a Câmara ou delegar as comissões ou a qualquer dos Vereadores:



## ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

- III- Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.
- **Art. 15°.** É atribuição do Presidente da Câmara substituir o Prefeito e Vice Prefeito, no exercício das funções do órgão Executivo do Município, na falta de ambos, até que se proceda à volta de um dos dois ou no caso de vaga, eleição na forma estabelecida na legislação vigente.
- **Art. 16°.** Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos de ato ao Plenário.
- **Art. 17°.** Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da presidência, enquanto tratar do assunto proposto.
- **Art. 18°.** O Presidente só poderá votar nos casos de empate, na eleição da Mesa, em virtude do disposto no artigo 5° item I, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967 e quando as deliberações exigirem "quorum" qualificado.
- **Parágrafo Único.** Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.
- **Art. 19°.** No exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.